

## **1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA<sup>1</sup>**

Amplamente amparada pela Constituição da República de 1988, a educação constitui-se em direito individual fundamental no Estado brasileiro. Irradiando-se pelos sistemas educacionais sob a luz da igualdade e da equidade, o direito à educação envolve ações voltadas à garantia do acesso e da permanência aos estudantes na escola, sejam eles com ou sem deficiência.

Nesse mesmo sentido, apresenta-se o conjunto legal atualmente vigente, assegurando ao discente com deficiência sua participação na sociedade e o exercício de sua cidadania, em condições igualitárias e equânimes. Na seara educacional, as ações devem primar pela inclusão de todas e todos os estudantes, seguindo em harmonia com as diretrizes da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e em consonância à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Reconhecendo que a inclusão do discente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deve ser a diretriz maior nas ações de políticas públicas, a Secretaria da Educação vem envidando múltiplos esforços para que as escolas da rede pública estadual sejam ambientes cada vez mais inclusivos; e para que, a partir do oferecimento de recursos e apoios, o estudante elegível aos serviços da Educação Especial possa superar barreiras no ambiente escolar. Contudo, ao menos nesse momento em que a sociedade avança para a inclusão aos discentes que apresentam a necessidade de apoio substancial ou muito substancial, cumpre à Secretaria da Educação prover, também, o excepcional e temporário atendimento em instituição especializada.

O trabalho especializado junto aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista consiste na adoção de métodos, técnicas e recursos que permitam a evolução das potencialidades do estudante com deficiência, inclusive em observância às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente irradiadas a partir de seus artigos 4º, III, 58, 59 e 60.

Nesse âmbito, cabe registrar que há entendimentos diversos acerca da matéria, o que, por vezes, resulta em ordem judicial para custeio público de atendimento aos estudantes com deficiência em instituição privada de ensino. Mencione-se, nessa instância, a Ação Civil Pública nº 0027139-65.2000.8.26-0053, cuja sentença, exarada em 2001 e transitada em julgado em 2006, condenou o Estado de São Paulo a prover o atendimento integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Entretanto, a fase executória da referida Ação Civil Pública, que se iniciou logo após sentença judicial, permanece em curso e, embora já tenha o Ministério Público, em 2014, requerido sua extinção com base na ausência de sintonia entre a condenação e a vigência dos novos paradigmas legais de inclusão, a decisão prolatada em 2016 entendeu pelo prosseguimento da execução coletiva. Em decorrência do acompanhamento judicial, ainda atualmente, a Secretaria da Educação apresenta, no bojo da Ação Civil Pública referenciada, relatórios periódicos acerca do atendimento de discentes com TEA.

Por certo, há grande desafio em oferecer a educação básica em instituições especializadas – que vem por força judicial – em face da premissa maior de inclusão. Por isso, a fim de conjugar todas as ações necessárias, a Secretaria da Educação mantém vínculo de parceria com escolas particulares, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com o objetivo de disponibilizar o atendimento especializado a discentes com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista; ou com

---

<sup>1</sup> Em atendimento à disposição inserta no inciso I do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item descreve a realidade que objeto da parceria; demonstra o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

Deficiência múltipla, associada a DI e TEA. Esse atendimento é reservado aos casos que exigem apoio substancial e que não se beneficiam da inclusão imediata.

## 2. DO OBJETO

### 2.1. O objeto da parceria corresponde a:

Promover a educação básica a educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual<sup>2</sup> e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista<sup>3</sup>, nos termos das normas do Conselho Estadual de Educação - CEE - e do Plano de Trabalho anualmente aprovado pelo Secretário da Educação por meio de Resolução para execução no ano subsequente;

c) Excepcionalmente, admitir-se-á atendimento por meio de atividades pedagógicas não presenciais, em período de pandemia e/ou calamidade pública, conforme orientações do Conselho Estadual de Educação.

## 3. ESTUDANTES ELEGÍVEIS AOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

### 3.1 Para a escolarização da educação básica:

**3.1.1** Estudantes com **Deficiência Intelectual ou com deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual** que necessitam de **apoio permanente-pervasivo** que, conforme estabelecido pela Associação Americana de Deficiências Intelectual e do Desenvolvimento (AADID, 2010)<sup>4</sup>, é constante, estável, de alta intensidade e disponibilizado nos diversos ambientes. Como referência, tem-se:

| CID                       | Tipos                                                                                                                                         | Variantes                          | Sistema de apoio sugerido pela <i>American Association on Mental Retardation</i> :                                                                                                              |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cid 10 F70 Retardo Mental | CID F72 Retardo mental grave Retardo mental grave menção de ausência ou de comprometimento mínimo do comportamento                            | F72.0<br>F72.1<br>F72.8<br>F72.9   | São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas. |
|                           | CID F73 Retardo Mental Profundo Retardo mental profundo - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento | F 73.0<br>F73.1<br>F72.8<br>F 73.9 | São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas. |

<sup>2</sup> A descrição do apoio permanente-pervasivo e da tipologia deficiência a ser atendida encontra-se no item 4 do Anexo I - Termo de Referência - Estudantes Elegíveis aos Serviços da Educação Especial.

<sup>3</sup> A descrição do apoio substancial ou muito substancial e da tipologia deficiência a ser atendida encontra-se no item 4 do Anexo I - Termo de Referência - Estudantes Elegíveis aos Serviços da Educação Especial.

<sup>4</sup> American Association on Intellectual and Developmental Disabilities (AAIDD). Washington, DC: AAIDD, 2010. Developing Individual Budgets and Reimbursement Levels Using the Supports Intensity Scale. 11 Ed. Disponível em <[https://www.aaidd.org/docs/default-source/about-aaidd/2010-annual-report.pdf?sfvrsn=b13cdc3\\_0](https://www.aaidd.org/docs/default-source/about-aaidd/2010-annual-report.pdf?sfvrsn=b13cdc3_0)>.

|                                                                      |                                                                            |                                   |                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                      | <b>Cid F78 Outro Retardo Mental</b>                                        | F78.0<br>F78.1<br>F78.8<br>F 78.9 | Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.                                                                                                      |
|                                                                      | <b>Cid F79 Retardo mental não especificado</b>                             | F79.1<br>F79.8<br>F79.9           | Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.                                                                                                      |
| <b>CID 11<br/>6A00<br/>Distúrbios do desenvolvimento intelectual</b> | <b>6A00.2 Desordem de desenvolvimento intelectual, grave</b>               |                                   | São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas. |
|                                                                      | <b>6A00.3 Desordem de desenvolvimento intelectual, profunda</b>            |                                   | São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas. |
|                                                                      | <b>6A00.Z Transtornos do desenvolvimento intelectual, não especificado</b> |                                   | Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.                                                                                                      |

**3.1.2. Estudantes com TEA ou deficiência múltipla associada a TEA** que necessitam de **apoio substancial ou muito substancial**, conforme estabelecidos pelo Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-V<sup>5</sup>, que apresenta as seguintes definições:

**I - Apoio Substancial:** Apresentam déficits comunicacionais e ainda, dificuldades nas interações sociais que, em alguns casos, necessitam ser mediadas, no comportamento podem apresentar dificuldades quanto ao foco, atenção e resistência a mudanças de ambiente.

**II - Apoio Muito Substancial:** Necessitam de muito suporte por apresentarem graves prejuízos nas relações sociais, apresentam dificuldades significativas em relação à mudanças de ambiente ou rotina, necessitando do auxílio de outrem para realização de atividades, inclusive, as de autocuidado e higiene.

As referências são as seguintes:

| <b>NÍVEL DE GRAVIDADE</b>                             | <b>COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>                                                                                                                                                                                               | <b>COMPORTAMENTOS REPETITIVOS E RESTRITOS</b>                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nível 3<br/>“exigindo apoio muito substancial”</b> | Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal causam prejuízos graves de funcionamento, limitação em iniciar interações sociais e resposta mínima a aberturas sociais que partem de outros. | Inflexibilidade de comportamento, extrema dificuldade em lidar com a mudança ou outros comportamentos restrito-repetitivos interferem acentuadamente no funcionamento em todas as esferas.<br>Grande sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações. |

<sup>5</sup> ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-V. Porto Alegre: Artmed, 2014.

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nível 2</b><br><b>“exigindo apoio substancial”</b> | Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal prejuízo social aparente mesmo na presença de apoio, limitação em dar início a interações sociais e resposta reduzida ou anormal a aberturas sociais que partem dos outros. | Inflexibilidade do comportamento, dificuldade de lidar com a mudança ou outros comportamentos restrito-repetitivos aparecem com frequência suficiente para serem óbvios ao observador casual e interferem no funcionamento em uma variedade de contextos. Sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações. |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Fonte: (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA), tradução de Maria Inês Correa Nascimento; revisão técnica Aristides Volpato, 2014).

| <b>CID</b>                                                         | <b>Tipos</b>                                                                                                             | <b>Sistema de apoio sugerido pela <i>American Association on Mental Retardation</i> :</b>                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CID 10 F.84</b><br><b>Transtorno Globais do desenvolvimento</b> | <b>F84.0 - Autismo infantil</b>                                                                                          | Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.                                                                                                      |
|                                                                    | <b>F 84.3 Outro transtorno desintegrativo da infância</b>                                                                | Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.                                                                                                      |
|                                                                    | <b>F 84.4 Transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados</b>                       | Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.                                                                                                      |
|                                                                    | <b>F 84.8 Outros transtornos globais do desenvolvimento</b>                                                              | Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.                                                                                                      |
|                                                                    | <b>F 84.9 Transtornos globais não especificados do desenvolvimento</b>                                                   | Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.                                                                                                      |
| <b>CID-11 - 6A02</b><br><b>Transtorno do espectro do Autismo</b>   | <b>6A02.3 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada</b> | Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.                                                                                                      |
|                                                                    | <b>6A02.5 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional</b> | Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.                                                                                                      |
|                                                                    | <b>6A02.Y – Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado</b>                                                     | São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas. |
|                                                                    | <b>6A02.Z – Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado.</b>                                                     | São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas. |

## **4. DA FORMA DE EXECUÇÃO<sup>6</sup>**

A execução do objeto da parceria, com vista ao cumprimento das metas estabelecidas no Item 6 deste Plano de Trabalho deve ser desenvolvida conforme os seguintes parâmetros:

### **4.1 DA ESTRUTURA DA OSC, COMO INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL**

#### **4.1.1 Do quadro profissional da OSC:**

- a)** Diretor, exigido para todas as entidades, independentemente do número de estudantes custeados pela Secretaria de Educação;
- b)** Coordenador pedagógico, exigido nas entidades que possuem acima de 50 (cinquenta) alunos (poderá trabalhar com Autismo e Deficiência Intelectual, desde que tenha especialização na área que irá atuar);
- c)** Professores com Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em Pedagogia, com especialização em área da Educação Especial;
- d)** Professores licenciados e habilitados em todas as disciplinas relativas à etapa de ensino ministrada;
- e)** Profissionais de apoio/acompanhantes especializados/cuidadores, com formação mínima correspondente a Ensino Médio completo e curso específico de, no mínimo, de 80 (oitenta) horas para atuar como profissional de apoio/cuidador.
- f)** Equipe multidisciplinar composta por psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e, facultativamente, o psicopedagogo. **(alt. pela Res. SEDUC 144/2021).**

#### **4.1.2. Da estrutura das salas para a educação básica**

- a)** quanto aos aspectos físicos, devem estar ser equipadas de acordo com as características físicas e necessárias ao atendimento dos alunos;
- b)** quanto à capacidade, devem ser ocupadas considerando a área mínima de 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado) por aluno, não excedendo mais que 80% do espaço físico da sala de aula;

### **4.2. DA OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

#### **4.2.1. Do encaminhamento dos estudantes à instituição:**

- a)** Os estudantes serão encaminhados nominalmente pela Diretoria de Ensino (conforme orientações da SEDUC), para escolarização ofertada pela Instituição Credenciada.
- b)** O encaminhamento ao atendimento exclusivo é excepcional e temporário, sob pena de ofensa às diretrizes constitucionais e legais. Os esforços dos partícipes devem estar no sentido da inclusão e, assim, a continuidade da opção por encaminhamento de estudante a escola exclusiva se constitui em medida de transição, de modo que em médio prazo todos os alunos devem estar incluídos em salas regulares da educação básica.
- c)** Os alunos que comprovadamente necessitam da escola exclusiva, poderão ser atendidos/matriculados ao longo da vigência, por meio da parceria, no limite de até 10% do total de alunos previstos no Plano de Trabalho do ano vigente.

---

<sup>6</sup>Em atendimento à disposição inserta no inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item apresenta a forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas.

#### **4.2.2. Do atendimento prestado:**

- a)** A instituição educacional, deverá ofertar a escolarização na etapa de ensino da educação básica autorizada pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio das Diretorias de Ensino, nos termos da Deliberação do Conselho Estadual de Educação-CEE nº138/2016.;
- b)** A distribuição poderá ser realizada em classes multisseriadas, desde que, na Secretaria Escolar Digital - SED e nos documentos escolares haja indicação de ano e série correspondentes à etapa cursada pelos estudantes;
- c)** Em relação ao novo ensino médio, a entidade parceira poderá ofertar o itinerário formativo relativo à educação profissional;
- d)** Os aspectos pedagógicos e a metodologia devem estar adequados às especificidades dos estudantes descritos no item 3 deste Plano de Trabalho.
- e)** Para a formação das classes conforme a faixa etária deve ser observada a defasagem entre os estudantes, podendo ser considerada uma diferença de, no máximo, 4 (quatro) anos entre os pares na mesma classe.
- f)** Excepcionalmente, a diferença etária de até 5 (cinco) anos de idade, desde que essa acomodação seja tecnicamente justificada pela instituição parceira, conte com parecer favorável da equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino, anuência do gestor da parceria e decisão favorável do Dirigente de Ensino;
- g)** A instituição de ensino ainda se obriga, por intermédio de sua equipe multidisciplinar, a acompanhar a evolução pedagógica do estudante, bem como confeccionar os relatórios circunstanciados do aluno. Considerando que as atribuições dessa equipe não incluem o atendimento clínico-terapêutico de que os alunos eventualmente necessitem, a OSC deverá orientar as famílias quanto aos recursos da comunidade disponíveis para esse atendimento, principalmente quanto aos serviços de responsabilidade das Secretarias da Saúde e da Assistência Social.

#### **4.2.3. Da composição das classes para oferta da educação básica**

- a)** estudante com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual, sendo que as classes:
  - a.1)** poderão ter no mínimo 6 (seis) e máximo 16 (dezesseis) alunos;
  - a.2)** devem contar com 01 (um) professor especializado na área da deficiência;
  - a.3)** devem contar com profissionais de apoio escolar/cuidadores (conforme previsão da Lei Federal nº13.146/15) suficientes, para higiene, alimentação, locomoção e para apoio nas atividades escolares, conforme número de estudantes.
- b)** ao estudante com TEA ou TEA associado à deficiência intelectual, sendo que:
  - b.1)** aos estudantes que exigem apoio substancial: no máximo 6 (seis) alunos por classe
  - b.2)** aos estudantes que exigem apoio muito substancial: no máximo 4 (quatro) alunos por classe.
  - b.3)** as classes devem contar com 01 (um) professor especializado em TEA;

**b.4)** as classes devem contar 01 (um) acompanhante especializado/profissional de apoio escolar/cuidador (conforme previsão das Leis Federais e nº12.764/2012 e nº13.146/15) para cada 3 (três) alunos, suficientes, para higiene, alimentação, locomoção e para apoio nas atividades escolares, conforme número de estudantes.

#### **4.2.4. Do projeto pedagógico/proposta pedagógica da OSC**

O projeto pedagógico / proposta pedagógica da OSC deverá:

**a)** prever a inclusão do estudante atendido pela OSC nas escolas da rede pública, visando ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho vigente para o ano da parceria;

**b)** prever a preparação do aluno para inserção no mundo do trabalho, aplicando-se o artigo 8º da Deliberação CEE nº149/2016, homologada pela Resolução, de 8-12-2016;

**c)** garantir educação voltada para o trabalho e/ou ensino profissionalizante aos alunos com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual ou com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, concomitantemente à educação básica, a partir de 15 anos;

**d)** prever a certificação da educação básica<sup>7</sup>,

**e)** prever a possibilidade de ensino remoto ou híbrido a ser oferecido nos períodos necessários à prevenção de contágio de pandemias ou de calamidade pública.

**f)** prever ações educacionais em conformidade com o Currículo Paulista, voltadas a desenvolver no educando as capacidades nas áreas de interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, autocuidado e sua autonomia;

**g)** prever na proposta pedagógica métodos e programas pedagógicos adequados e específicos a todos os estudantes, sendo que, para os casos de transtorno do espectro autista, podem ser utilizados, entre outros: Picture Exchange Communication System (PECS), Applied Behavior Analysis (ABA), Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handicapped Children (TEACCH).

### **5. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

Além dos compromissos assumidos por meio do Termo de Referência e plano de trabalho vigente para o ano da parceria, em decorrência da Lei federal nº 13.019/14, do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e do Decreto 62.294/16, configuram-se em responsabilidades e obrigações:

**5.1. Da Secretaria da Educação, por meio da Diretoria de Ensino**, nos termos da Resolução SEDUC nº 51, de 29 de junho de 2022 e conforme inciso I da Cláusula Segunda da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto 62.294/16:

**a)** aprovar o quadro docente da OSC, responsável pela execução do objeto do Ajuste;

**b)** encaminhar à OSC os educandos referidos no objeto executado, bem como receber na rede estadual os alunos da OSC, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;

**c)** acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria;

---

<sup>7</sup> Conforme disposição do inciso II, do artigo 59, da Lei Federal nº9.394/96 e artigo 7º da Deliberação CEE nº149/2016, homologada pela Resolução, de 8-12-2016.

- d)** repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e)** manter, no Portal de Parcerias da Secretaria de Governo, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f)** publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- g)** instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- h)** emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- i)** analisar os relatórios gerenciais, financeiros e de resultados;
- j)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- k)** na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, a Secretaria poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria assumiu essa responsabilidade;
- l)** divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- m)** analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- n)** elaborar e conduzir a execução da política pública;
- o)** emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- p)** prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- q)** disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- r)** a partir da disponibilização de curso (com carga horária mínima de 80 oitenta horas) para profissionais de apoio vinculados à Secretaria da Educação e atuantes junto aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, a Diretoria de Ensino promoverá a formação necessária em sua região.

**5.2 da OSC**, nos termos do inciso II da Cláusula Segunda da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto 62.294/1:

- a)** ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela SECRETARIA, bem como contratar o corpo docente e técnico necessário, assegurando o atendimento socioeducacional aos educandos;
- b)** garantir vagas aos alunos encaminhados pela Secretaria da Educação, em qualquer época do ano;
- c)** encaminhar à Secretaria da Educação os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção em classes comuns da rede estadual, dando continuidade ao atendimento clínico-terapêutico que recebiam na OSC;
- d)** realizar o cadastramento com nomes completos dos alunos beneficiados na parceria junto à Secretaria da Educação, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado;
- e)** garantir educação especial para o trabalho aos alunos com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual ou com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, concomitantemente à educação básica, a partir de 15 anos, bem como proporcionar iniciação à educação profissional para aqueles que receberem a conclusão específica;
- f)** garantir, gratuitamente, formação aos profissionais de apoio da Secretaria da Educação, que atuarão junto aos alunos inseridos nas classes regulares, impossibilitados de agirem de forma autônoma nas atividades escolares e diárias;
- g)** assegurar, gratuitamente, aos professores da rede estadual de ensino, que lecionam para alunos com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas nos cursos oferecidos pela OSC, em suas áreas específicas;
- h)** assegurar, dentro de cada exercício, como **contrapartida da parceria**, matrícula de alunos encaminhados pela SECRETARIA, por meio da Diretoria de Ensino, tendo como limite 10% do total de vagas da parceria;
- i)** assegurar às autoridades da SECRETARIA o acesso ao acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na OSC;
- j)** manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- k)** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- l)** apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SECRETARIA e contendo:
  - 1.** comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  - 2.** demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

**3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;**

**m)** prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SECRETARIA, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

**n)** divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela SECRETARIA, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

**o)** indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

**p)** executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**q)** zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

**r)** observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SECRETARIA;

**s)** responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

**t)** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**u)** assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

**v)** utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado;

**x)** permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

**k)** apresentar à Diretoria de Ensino relatórios pedagógicos parciais e finais para acompanhamento e aprovação dos serviços executados. Após o início da execução dos planos de trabalho, as entidades deverão encaminhar semestralmente os relatórios parciais dos trabalhos desenvolvidos e das metas atingidas;

**l)** Atender a todos os regramentos pertinentes às instituições privadas vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, considerando inclusive, a possibilidade de ensino remoto, quando diante de pandemias ou calamidade pública.

## 6. DAS METAS<sup>8</sup>

**Meta 1** - Atender 100% (cem por cento) dos estudantes encaminhados pela Diretoria de Ensino à OSC para a **educação básica** em âmbito da parceria, com qualidade.

**Meta 2** - Oferecer apoio contínuo na educação básica, criando um processo facilitador de aprendizagem ao estudante, de modo a promover estratégias de ensino aptas ao desenvolvimento de suas habilidades, de modo a:

**a)** Promover a inclusão de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos estudantes atendidos na educação básica para rede regular de ensino;

**b)** Preparar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos estudantes a partir de 15 (quinze) anos atendidos na educação básica para o trabalho e/ou ensino profissionalizante;

**Meta 3** - Atingir, no mínimo, 80% de índice positivo na pesquisa de satisfação da população atendida para a educação básica, que será efetuada pela Diretoria de Ensino, conforme previsto no artigo 58 § 2º da Lei 13.019/2014.

**Meta 4** - Garantir a oferta de curso com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas para de formação dos profissionais de apoio vinculados à Diretoria de Ensino e atuantes junto aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

**Meta 5** - Assegurar aos professores da rede estadual de ensino, que lecionam para alunos com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas nos cursos oferecidos pela OSC, em suas áreas específicas, visando o compartilhamento de conhecimentos.

## 7. DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DAS METAS<sup>9</sup>

Para a aferição do cumprimento das metas constante no item 5 deste Plano de Trabalho, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios à Diretoria de Ensino:

**Meta 1** - Matrícula dos estudantes encaminhados pela Diretoria de Ensino à OSC para a oferta da educação básica.

**Meta 2.a** - Matrícula na rede de ensino regular dos estudantes que eram atendidos na OSC, em âmbito da parceria, devidamente comprovado por meio da Secretaria Escolar Digital - SED.

**Meta 2.b** - Relatório apresentado pela OSC sobre as ações de preparação e encaminhamento dos estudantes ao trabalho e/ou ensino profissionalizante;

**Meta 3** - Aplicação de formulário físico ou digital, a ser preenchido pelos pais/responsáveis quanto à educação básica, três meses antes do término da vigência da parceria.

**Meta 4** - Registros do curso disponibilizado pela OSC para a formação dos profissionais de apoio vinculados à Diretoria de Ensino e atuantes junto aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

---

<sup>8</sup>Em atendimento à disposição inserta no inciso II do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item descreve as metas a serem atingidas e as atividades que serão executadas.

<sup>9</sup>Em atendimento à disposição inserta no inciso IV do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item apresenta a definição dos parâmetros que serão adotados para a aferição do cumprimento das metas.

**Meta 5** - Registros do curso disponibilizado pela OSC aos professores da rede estadual de ensino, que lecionam para alunos com deficiência.

## **8. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**8.1.** Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Dirigente Regional de Ensino (Resolução SEDUC nº 51/2022) em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº13.019/14 e constante do §1º da Cláusula Quarta do termo de colaboração celebrado entre as partes, conforme minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16.

**8.2** Nos termos do parágrafo único da Cláusula Décima Segunda da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16, a Comissão de Monitoramento e Avaliação definirá a periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos que devem ser emitidos pelo responsável designado pelo Dirigente Regional de Ensino (Resolução SEDUC nº 51/2022) em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº13.019/14.

**8.2.1** A Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA será composta por representantes da Equipe de Supervisão de Ensino e do Núcleo de Finanças da Diretoria de Ensino responsável pela área em que se localizar a OSC e seus membros serão designados pelo Dirigente Regional de Ensino competente, nos termos do parágrafo único da Cláusula Décima Terceira da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16.

**8.2.2** As atribuições da CMA seguirão o disposto nos incisos I a VI da Cláusula Décima Terceira da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16.

## **9. DOS REPASSES À ENTIDADE PARCEIRA**

**9.1** Nos termos do artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 62.294/16, a Secretaria da Educação realizará a transferência dos recursos financeiros à entidade parceira para pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução do objeto do ajuste, bem como para atender a outras despesas previstas no artigo 46 da Lei federal nº 13.019/14, desde que incluídas no respectivo plano de trabalho;

**9.2** Nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 62.294/16, o cálculo da quantia a ser transferida corresponderá à multiplicação do número de alunos cadastrados e matriculados na entidade parceira, pelo valor fixado pela Secretaria da Educação, a ser estimado no ano anterior ao do exercício a que se destina o correspondente repasse, adotando-se como parâmetro o valor anual por aluno, na modalidade educação especial, previsto para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB., sendo que para o desenvolvimento da educação básica (escolarização), o repasse será de 100% (cem por cento) do FUNDEB.

**9.3** Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 62.294, de 6 de dezembro de 2016, com redação alterada pelo Decreto 63.934, de 17 de dezembro de 2018, a transferência de recursos financeiros, será efetuada em 4 (quatro) parcelas, nos meses de janeiro, março, junho e setembro, sendo que:

**a)** os referidos recursos não sofrerão reajustes durante o exercício;

**b)** o repasse da parcela prevista para o mês de janeiro está condicionado à prévia edição do decreto de execução orçamentária do respectivo exercício.

## **10. DA PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS<sup>10</sup>**

Em relação à previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades objeto da presente parceria, consigna-se que no presente exercício:

- a)** as receitas correspondem a Fonte 005003002 – QESE;
- b)** as despesas irão onerar o crédito orçamentário nº 080010, de classificação funcional programática nº 12367080051560000 e categoria econômica nº335043, permanecendo relacionadas ao Plano de Aplicação Financeira correspondente ao Anexo VIII.

## **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** A prestação de contas seguirá as disposições do Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, do Decreto nº 62.294/16, alterado pelos Decretos nº 63.934/18 e 66.743/22.

**11.2.** A prestação de contas deverá ser elaborada pela OSC e apresentada à Secretaria na forma discriminada pela Cláusula Sexta do termo de colaboração anexo Decreto nº62.294/16, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, sendo que:

- a)** Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo administrativo de referência, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.
- b)** Sem prejuízo da plena observância dos normativos e do cumprimento das instruções oriundas da Secretaria de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas em conformidade ao parágrafo quarto da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº62.294/16, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de:

**b.1** execução do objeto e de execução financeira;

**b.2** extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período;

**b.3** relatórios de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

**11.3.** Os prazos da prestação de contas, em cumprimento ao parágrafo quarto da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº62.294/16 (alterado pelos Decretos nº 63.934/18 e 66.743/22), serão:

- a.** prestação de contas parcial: até 15 (quinze) dias antes do repasse da parcela seguinte (segunda, terceira e quarta)
- b.** Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;
- c.** Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

---

<sup>10</sup>Conforme o inciso II-A do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item apresenta a previsão de receitas e de despesas que serão realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

**11.4.** Nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16, apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á pareceres:

- a. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
- b. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

**11.5.** Em relação aos gastos efetivados pela OSC em âmbito da parceria:

**a.** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria, conforme disposição do parágrafo sexto da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16,

**b.** As despesas em desacordo com o plano de trabalho vigente para a parceria e aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração não poderão ser pagas com recursos da parceria, nos termos do parágrafo sétimo da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16,

**11.6.** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, conforme disposto pelo parágrafo oitavo da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16.

## **12. DOS ADENDOS**

Integram o presente Plano de Trabalho:

**Adendo I** – Gestores e fiscais da parceria;

**Adendo II** – Atendimento a ser realizado pela OSC em 2024;

**Adendo III** – Lista de todos os estudantes atendidos na Educação Básica por meio do termo de colaboração 2023;

**Adendo IV** – Quadro Resumo dos atendimentos prestados para a Educação Básica;

**Adendo V** – Dos recursos humanos: equipe da OSC envolvida na execução da parceria para execução da educação básica;

**Adendo VI** – Plano de Aplicação de Recursos;

**Adendo VII** – Quadro de Desembolso;

Ourinhos-SP, 07 de dezembro de 2023

---

**ASSINATURA e NOME DO DIRIGENTE REGIONAL**

---

**Carlos Alberto Delafiori**  
**Presidente - APAE de Chavantes**  
**CPF: 137.156.808/14**

**ADENDO I**  
**GESTORES E FISCAIS DA PARCERIA**

Gestores e fiscais da parceria, conforme Cláusula Quarta do termo de colaboração

**1.1 - Gestores:**

| <b>Gestor da parceria pela SEDUC</b>                                            | <b>Fiscal pedagógico</b>                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| NOME<br>CPF:<br>R.G.:<br>CARGO: Supervisor de Ensino<br><br>_____<br>Assinatura | NOME:<br>CPF:<br>R.G.:<br>CARGO: Diretora Escolar<br><br>_____<br>Assinatura |

**1.2 – Fiscais da SEDUC**

| <b>Fiscal pedagógico</b>                                                              | <b>Fiscal administrativo</b>                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME:<br>CPF:<br>R.G.:<br>CARGO: PCNP de Educação Especial<br><br>_____<br>Assinatura | NOME:<br>CPF:<br>R.G.:<br>CARGO: Oficial Administrativo<br><br>_____<br>Assinatura |

Ourinhos/SP, \_\_ de dezembro de 2023

**ADENDO II**  
**ATENDIMENTO A SER REALIZADO PELA OSC EM 2024**

Sigla/denominação: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chavantes

CNPJ: 08.036.486/0001-20 - Natureza Jurídica: Privada

Rua: Avenida João Martins, 91 – Bairro: Chavantes Novo

CEP: 18.970-276 - Cidade/Estado: Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342-2304 - E-mail: [apaechavantes@hotmail.com](mailto:apaechavantes@hotmail.com)

Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do Credenciamento:

Data: 13/12/2016 - Folhas: 25

**1 - PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA:**

| ESCOLARIZAÇÃO OFERECIDA PELA OSC CONFORME TIPOLOGIA DA DEFICIÊNCIA |                         |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Tipologia(s) de Deficiência(s)                                     | Assinalar a Deficiência |
| DI ou MÚLTIPLA ASSOCIADA A DI                                      | ( x )                   |
| TEA ou MÚLTIPLA ASSOCIADA A TEA                                    | (   )                   |

| ESCOLARIZAÇÃO - DI ou Múltipla associada a DI<br>Etapa da escolarização a ser ofertada: | total de<br>vagas | vagas para<br>SEDUC |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|
| Ensino Fundamental I e II                                                               | 27                | 10%                 |

| ESCOLARIZAÇÃO - TEA e múltipla associada a TEA<br>Etapa da escolarização a ser ofertada: | total de<br>vagas | vagas para<br>SEDUC |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|
|                                                                                          |                   |                     |
|                                                                                          |                   |                     |

**ADENDO III**  
**LISTA DE TODOS OS ESTUDANTES ATENDIDOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA POR MEIO DO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO 2024**

**1 - Para Deficiência Intelectual ou Deficiência múltipla associada a DI:**

| <b>Nº</b> | <b>R.A.</b> | <b>Iniciais dos nomes</b> | <b>Data de nascimento</b> | <b>Idade</b> | <b>Ano/Série 2024</b> |
|-----------|-------------|---------------------------|---------------------------|--------------|-----------------------|
| 01        | 102472213-2 | A.W.S.S.                  | 03/08/2001                | 22 ANOS      | 5º ANO                |
| 02        | 115962363-6 | A.A.F.S.                  | 06/08/2004                | 19 ANOS      | 2º ANO                |
| 03        | 106801514-7 | A.A.S.                    | 16/04/2001                | 22 ANOS      | 3º ANO                |
| 04        | 49879090-3  | A.C.V.R.                  | 04/08/1996                | 27 ANOS      | 2º ANO                |
| 05        | 49741788-1  | C.M.L.                    | 23/02/1994                | 29 ANOS      | 7º ANO                |
| 06        | 107988669-2 | C.J.F.C.                  | 14/03/2003                | 20 ANOS      | 6º ANO                |
| 07        | 109430829-8 | D.L.S.                    | 05/03/2004                | 19 ANOS      | 5º ANO                |
| 08        | 102418821-8 | E.R.F                     | 05/09/1998                | 25 ANOS      | 7º ANO                |
| 09        | 46998579-3  | E.C.A.S.                  | 30/07/1997                | 25 ANOS      | 7º ANO                |
| 10        | 112897693-6 | G.L.R.                    | 08/09/2010                | 13 ANOS      | 6º ANO                |
| 11        | 113410337-2 | G.M.S.A.                  | 11/02/2009                | 14 ANOS      | 6º ANO                |
| 12        | 111447890-8 | I.M.V.                    | 15/06/2007                | 16 ANOS      | 3º ANO                |
| 13        | 106603081-9 | J.A.L                     | 18/05/2000                | 23 ANOS      | 6º ANO                |
| 14        | 107362175-3 | K.M.F.                    | 05/02/2005                | 18 ANOS      | 2º ANO                |
| 15        | 102465997-5 | L.I.N.                    | 28/08/1999                | 23 ANOS      | 7º ANO                |
| 16        | 113669258-7 | L.S.S.                    | 14/01/2008                | 15 ANOS      | 2º ANO                |
| 17        | 112666561-7 | L.C.C.                    | 29/05/2008                | 15 ANOS      | 9º ANO                |
| 18        | 107362182-0 | L.R.B.O.F.                | 05/07/2006                | 17 ANOS      | 2º ANO                |
| 19        | 101973844-3 | M.A.B.R.                  | 23/04/2000                | 23 ANOS      | 5º ANO                |
| 20        | 123069913-2 | M.B.O.F.                  | 01/02/2014                | 9 ANOS       | 1º ANO                |
| 21        | 104914928-2 | M.T.S.                    | 16/09/2001                | 22 ANOS      | 3º ANO                |
| 22        | 113673121-0 | M.C.S.                    | 26/03/2010                | 13 ANOS      | 6º ANO                |
| 23        | 104915733-3 | N.P.R.                    | 07/09/2002                | 21 ANOS      | 5º ANO                |
| 24        | 123069942-9 | R.H.B.M.                  | 28/06/2013                | 10 ANOS      | 1º ANO                |
| 25        | 110899654-1 | S.E.O.                    | 10/03/2007                | 16 ANOS      | 8º ANO                |
| 26        | 102474262-3 | S.E.                      | 06/02/2003                | 20 ANOS      | 2º ANO                |
| 27        | 115622159-6 | W.C.P.                    | 25/01/1996                | 27 ANOS      | 7º ANO                |

**2 - Para Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada a TEA:**

| <b>Nº</b> | <b>R.A.</b> | <b>Iniciais dos nomes</b> | <b>Data de<br/>nascimento</b> | <b>Idade</b> | <b>Ano/Série<br/>2024</b> |
|-----------|-------------|---------------------------|-------------------------------|--------------|---------------------------|
|           |             |                           |                               |              |                           |

**ADENDO IV**  
**QUADRO RESUMO DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA**

**1-Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual (no máximo 16 estudantes por classe).**

| Turnos | Quantidade de classes | Total de estudantes atendidos |
|--------|-----------------------|-------------------------------|
| Manhã  | 02                    | 09                            |
| Tarde  | 02                    | 18                            |
| Total  | 04                    | 27                            |

**1-Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao TEA**

**1.1 - Apoio substancial (no máximo 6 estudantes por classe)**

| Turnos | Quantidade de classes | Total de estudantes atendidos |
|--------|-----------------------|-------------------------------|
| Manhã  |                       |                               |
| Tarde  |                       |                               |
| Total  |                       |                               |

**1.2 - Apoio muito substancial (no máximo 4 estudantes por classe)**

| Turnos | Quantidade de classes | Total de estudantes atendidos |
|--------|-----------------------|-------------------------------|
| Manhã  |                       |                               |
| Tarde  |                       |                               |
| Total  |                       |                               |

|                                                                                              |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>TOTAL DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA A DI</b> |  |
| <b>TOTAL DE ESTUDANTES COM TEA E DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA A TEA</b>                    |  |

**ADENDO V****A) Dos recursos humanos**

| <b>QUADRO DE PROFISSIONAIS DA OSC</b>                                                                                                                                                                            |              |                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>Profissional</b><br>Equipe da OSC envolvida na execução da parceria para atendimento educação básica                                                                                                          | <b>Qtd.</b>  | <b>Documentos de referência dos profissionais</b>                        |
| <b>Diretor:</b> exigido para todas as entidades, independentemente do número de alunos custeados pela Secretaria de Educação                                                                                     | <b>( x )</b> | Licenciatura Plena em Pedagogia, especialização em educação especial.    |
| <b>Coordenador pedagógico:</b><br>exigido nas entidades que possuem acima de 50 (cinquenta) alunos (poderá trabalhar com Autismo e Deficiência Intelectual desde que tenha especialização na área que irá atuar) | <b>( x )</b> | Pedagogia e cursando especialização                                      |
| <b>Professores especialistas para a educação básica</b><br>Conforme a etapa de ensino que será oferecida pela OSC com indicação por disciplina                                                                   | <b>( x )</b> | Licenciatura em pedagogia e Especialização em educação especial.         |
| <b>Profissional de Apoio/Cuidador/Acompanhante especializado:</b><br>conforme número de estudantes atendidos                                                                                                     | <b>( x )</b> | Ensino Médio Completo, curso de cuidador e cursando pedagogia.           |
| <b>Psicólogo</b><br>(integrante da equipe multidisciplinar)                                                                                                                                                      | <b>( x )</b> | Curso superior em psicologia                                             |
| <b>Psicopedagogo</b><br>(integrante da equipe multidisciplinar)                                                                                                                                                  | <b>( x )</b> | Pedagoga e especialização em Psicopedagogia                              |
| <b>Fonoaudiólogo</b><br>(integrante da equipe multidisciplinar)                                                                                                                                                  | <b>( x )</b> | Curso Superior em fonoaudiologia                                         |
| <b>Terapeuta ocupacional</b><br>(integrante da equipe multidisciplinar)                                                                                                                                          | <b>( )</b>   |                                                                          |
| <b>Outros profissionais</b> comprovadamente contratados pela OSC encarregados da execução do objeto do ajuste.                                                                                                   | <b>( x )</b> | As duas cursou superior em fisioterapia e 1 cursando Terapia Ocupacional |

**ADENDO VI**  
**Plano de aplicação de recursos**

|  | ITENS DE DESPESA | VALORES (R\$) |       |
|--|------------------|---------------|-------|
|  |                  | CORRENTE      | TOTAL |

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |            |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|
| <b>Pessoal</b>        | <p>Conforme artigo 46, inciso I, II, III da Lei Federal nº13.019/14</p> <p>Serão aceitas na prestação de contas as seguintes despesas:</p> <p>a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho constantes do Anexo II, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;</p> <p>b) Aquisição de EPIs necessários ao enfrentamento de pandemias e calamidades públicas, de acordo com o protocolo sanitário estabelecido, tais como máscara de tecido, máscara facial de acrílico e luvas.</p> | 92%  | 175.933,29 |
| <b>Administrativa</b> | <p>Conforme artigo 46, inciso IV da Lei Federal nº13.019/14</p> <p><b>Despesas Administrativas:</b> serão aceitas na prestação de contas as seguintes despesas: água, luz, telefone, limpeza, material didático escolar.</p> <p>Aquisição de itens e materiais necessários ao enfrentamento da pandemia do 'coronavírus', de acordo com o protocolo sanitário estabelecido pelo Plano São Paulo, tais como álcool gel token, sabonete líquido e termômetro.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 8%   | 15.298,53  |
| <b>TOTAL</b>          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 100% | 191.231,82 |

Regramento:

1. É permitido o remanejamento de recursos entre os itens de despesas (pessoal e administrativa), desde que se aplique o valor mínimo exigido com despesas de pessoal.

**ADENDO VII**  
**DO QUADRO DE DESEMBOLSO (PARCELAS IGUAIS)**

Em atendimento ao disposto no artigo 3º do Decreto nº62.294/2016 e nos termos do §3º da Cláusula Quinta do Termo de Colaboração:

|          | <b>DESEMBOLSO</b> |
|----------|-------------------|
| JANEIRO  | 47.807,95         |
| MARÇO    | 47.807,95         |
| JUNHO    | 47.807,95         |
| SETEMBRO | 47.807,97         |
| TOTAL    | 191.231,82        |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
GABINETE DO SECRETARIO

**TERMO DE PARCERIA**

Processo:SDPCD-PRC-2022-00168-DM

Termo de Fomento: 008/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR **INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CHAVANTES**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À TRANSFERENCIA DE VEÍCULO – SÃO PAULO INCLUI

“O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, com sede na Avenida Mário de Andrade nº 564 - Portão 10, Barra Funda, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.495.438/0001-62, representada neste ato por sua Secretária Executiva, Sr.<sup>a</sup> Aracélia Lucia Costa, portadora da Cédula de Identidade RG 19.851.101-2, CPF 106.465.178-05, devidamente autorizado pelo Decreto nº 63.585, de 5 de julho de 2018, doravante denominado ESTADO, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CHAVANTES**, com sede à Avenida João Martins, 91, Chavantes Novo, CEP 18970-276, Chavantes/SP, - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.486/0001-20, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Júlio Quadros Junior, portadora da cédula de Identidade RG nº 8513269-X- SSP/SP e CPF/MF nº 401.210.708-91, doravante denominada OSC, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente termo de fomento, decorrente da Emenda Parlamentar LOA nº 2022.010.37942, tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, do ESTADO à OSC, para aquisição de veículo adaptado, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, que constitui parte integrantes deste ajuste, independente de transcrição.

**Parágrafo único** - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pela Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades e Obrigações**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - do ESTADO:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;
- n) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

**II - da OSC:**

- a) apresentar relatório de execução do objeto, elaborado eletronicamente por meio de formulário próprio constante do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
GABINETE DO SECRETARIO

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  2. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, apresentar relatório de execução financeira, elaborado eletronicamente por meio de formulário próprio constante do sítio eletrônico do Estado, que deve conter demonstrativo integral da receita e da despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência.
- c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, se observado o artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;
- g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de ( ) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- k) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- l) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
GABINETE DO SECRETARIO

- m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- n) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros do Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Gestor da Parceria**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe, em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Através de ato próprio a SEDPCD, fará a designação de servidor que atuará como gestor da parceria.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**GABINETE DO SECRETARIO**



§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor a Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A CMA deverá analisar e monitorar os relatórios técnicos indicados no “caput” desta cláusula, os quais deverão ser emitidos a cada 06 (seis) meses, sendo 02 (dois) por exercício.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

**CLÁUSULA SEXTA Dos Recursos Financeiros**

O valor total da presente parceria é de R\$ 239.508,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e oito reais), recurso este originário da Fonte 1 - Tesouro, UO 47001 Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, UGE 470.101



SDPCDMIN2022002373DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
GABINETE DO SECRETARIO

– Gabinete do Secretário, Ação 2272, PT 04127299022720000; ND 449052, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 39.508,00 (trinta e nove mil e quinhentos e oito reais) como contrapartida financeira da OSC parceira.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, em parcela única.

§ 2º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência, devendo qualquer alteração ser precedida de aditamento ao plano de trabalho.

§ 3º - O valor a ser repassado pela SECRETARIA limita-se ao montante previsto nesta cláusula, vedada a liberação adicional de recursos.

§ 4º - A OSC se compromete a arcar com os valores excedentes, na hipótese de os custos com a execução do objeto deste termo de fomento excederem o valor indicado no "caput" desta cláusula.

§ 5º - A OSC caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos bens ou equipamentos adquiridos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à sua operação.

§ 6º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA a OSC serão depositados em conta vinculada junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste termo de fomento.

**CLÁUSULA SÉTIMA Da Cessão e da Administração Dos Bens Públicos**

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA OITAVA Da Prestação de Contas**

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco), contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
2. prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se o caso, do subsequente;
3. prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA Da Vigência e da Prorrogação**

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA Da Ação Institucional**

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Das Alterações**

Este termo poderá ser alterado de comum acordo mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Das Responsabilizações e das Sanções**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - As sanções aplicadas consoante o previsto no “caput” desta cláusula, serão registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, quando possível, no sítio [esancoes.sp.gov.br](http://esancoes.sp.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Da Rubrica do Plano de Trabalho**

Diante da impossibilidade operacional de se rubricar o Plano de Trabalho, que integra digitalmente o processo inerente a este convênio, considera-se aprovado o referido plano com a assinatura da Senhora Titular da Secretaria do Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência aposta neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Das Disposições Gerais**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**GABINETE DO SECRETARIO**



I - os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - o ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - quando se tratar de projeto ou atividade, a OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo os CPFs e endereços completos de cada beneficiário, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 1º - Todas as comunicações, relativas a esta parceria, serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 2º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 16 de novembro de 2022

JÚLIO QUADROS JUNIOR  
presidente  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ARACÉLIA LUCIA COSTA  
Secretária Executiva  
Gabinete da Secretaria Executiva

**TESTEMUNHA(S):**

THIAGO CABRAL OLIVEIRA - Coordenador

Coordenadoria de Promoção e Articulação das Ações de Integração

REINALDO XAVIER MOREIRA - Executivo Público



SDPCDMIN2022002373DM



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**GABINETE DO SECRETARIO**



Centro de Suprimentos e Apoio a Gestão de Contratos



Assinado com senha por: ARACÉLIA LUCIA COSTA - 16/11/2022 às 16:08:42  
Assinado com senha por: THIAGO CABRAL OLIVEIRA - 16/11/2022 às 16:11:53  
Assinado com senha por: REINALDO XAVIER MOREIRA - 16/11/2022 às 16:14:58  
Assinado com senha por: JÚLIO QUADROS JUNIOR - 16/11/2022 às 10:57:30  
Documento N°: 1572982A1790627 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1572982A1790627>



SDPCDMIN2022002373DM